LEI Nº. 740/2018

de 20 de JULHO 2018.

Dispõe sobre a Implantação e Operacionalização da Autonomia de Gestão Financeira e Patrimonial da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Cristinápolis, Estado de Sergipe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de **CRISTINÁPOLIS**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município e conforme Portaria conjunta nº 02, de 15 de janeiro de 2018;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a Implantação e a Operacionalização da Autonomia de Gestão Financeira e Patrimonial da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, como órgão de subordinação direta, de natureza instrumental da Prefeitura, com personalidade jurídica própria e número de inscrição de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, de forma a garantir seus "status" Orçamentários, Administrativos e Contábeis diferenciados.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação deve ser constituída como unidade orçamentaria própria, sendo parte integrante do Orçamento do Município.

Art. 3º. Salvo expressa disposição de Lei em contrário, aplicam-se à execução orçamentaria da Secretaria, as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentaria, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação funcionará como órgão instrumental, contando com as subunidades orgânicas, em conformidade com a Lei nº 514/2009 e alterações posteriores, desta municipalidade.

Art. 5º. A Assessoria Técnica Administrativa, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Educação – SEMED compete exercer a função de gerenciamento financeiro, com direção das atividades administrativas e financeiras sob Programas, Contratos e Convênios, promover, programar,

coordenar, executar e acompanhar as atividades-meio da referida Secretaria Municipal, compreendendo os serviços de administração geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, compra e suprimentos, execução orçamentaria, financeira e contábil, informação, documentação, serviços ou atividades auxiliares, exercer outras atividades correlatas e as demais que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo Único. A Assessoria Técnica Administrativa, responsável pelo gerenciamento financeiro é subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Educação, devendo ser dirigido, por profissional de nível superior.

Art. 6º. Para atendimento das necessidades oriundas da operacionalização das atividades decorrentes da Implantação da Autonomia da Gestão Financeira e Patrimonial da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, ficam assegurados os cargos de provimento em comissão, de acordo com a Lei nº 514/2009 e suas alterações posteriores, desta municipalidade.

CAPITULO I
DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º. A gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, é atribuição específica da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

Paragrafo Único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, os pagamentos, nota de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil com referência a recursos da SEMED, devem ser assinados, concomitante com o Chefe do Poder Executivo, pelo Secretario Municipal de Educação, na qualidade de Ordenador de Despesas, e pelo Responsável da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º. A movimentação dos recursos creditados na conta será realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico, disponibilizado pelas instituições financeiras, que identifique a finalidade dos gastos, de acordo com as especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente, de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo.

Art. 9º. As prestações de contas referentes à Gestão Financeira e Patrimonial da Secretaria Municipal de Educação-SEMED devem ser elaboradas por

servidor que esteja vinculado à Assessoria Técnica Administrativa para o Gerenciamento Financeiro da citada Secretaria, para fins de remessa à Secretaria Municipal de Controle Interno, ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos.

Art.10º. Sem prejuízo de outras atribuições legais ou regularmente estabelecidas, cabe ao Secretário Municipal de Educação, na qualidade de ordenador de despesa:

I - Assinar, conjuntamente com o Secretário Municipal de Finanças, cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos da SEMED;

II - Homologar processos licitatórios e assinar contratos, convênios e outros ajustes.

CAPITULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11º. É de competência da Secretaria Municipal de Educação, além das previstas na Lei 514/2019 e suas alterações posteriores, desta municipalidade:

I - Assegurar a organização eficaz do ensino e da aprendizagem;
II – Executar, supervisionar e controlar a ação do Governo Municipal relativa a educação;
III - Promover a perfeita integração e articulação com outros níveis de governo em matéria de política e legislação educacional;
IV - Organizar e acompanhar o Sistema Municipal de Ensino;
V – Ofertar a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental;
VI – Promover, acompanhar e avaliar ações pedagógicas desenvolvidas com vista ao aprimoramento do processo educativo do Sistema Municipal de Ensino;
VII – Cumprir os princípios de ensino previstos na legislação vigente;
VIII – Promover a distribuição, supervisão e controle do quadro de pessoal das escolas municipais;
IX – Efetivar ações no sentido de aprimorar o atendimento educacional na Educação Infantil em Creches e Pré-escolas, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
X – Executar políticas de apoio ao estudante superior e de cursos técnicos;

XI – Promover a manutenção dos serviços relativos à merenda e transporte escolar;

XII – Criar e manter políticas de desenvolvimento, voltados à prática e aprimoramento das atividades culturais e de lazer no município, promoção e participação ou representação em atividades cívicas;

XIII – Administrar as Unidades Escolares;

XIV – Controlar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino público municipal;

XV – Promover o desenvolvimento da tecnologia em educação, no Sistema Municipal de Ensino;

XVI – Ofertar programas de ações culturais e esportivas vinculadas ao currículo escolar;

XVII – Prestar atendimento adequado aos alunos com dificuldades específicas;

XVIII – Atender aos alunos da Educação Infantil em Creches e Pré-escolas e do Ensino Fundamental, matriculados no Sistema Municipal de Ensino, com programas suplementares de alimentação e material didático-escolar;

XIX – Ofertar outros níveis de ensino, desde que atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência;

XX – Articular suas ações com as de organizações governamentais e não governamentais visando a consecução dos seus objetivos;

XXI – Assegurar padrões de qualidade de ensino;

XXII – Promover a formação continuada dos professores do Sistema Municipal de Ensino;

XXIII – Promover politicas públicas de democratização do acesso ao ensino fundamental e de inclusão social;

XXIV – Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades programas internacionais, federais e estaduais;

XXV – Exercer outras atividades correlatas com às suas atribuições.

Art. 12º. O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 13º. As despesas decorrentes da execução ou da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município, que fica, desde já, o Poder Executivo autorizado a realizar os respectivos procedimentos de Gerenciamento e de Finanças, Programas, Contratos e Convênios, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

Art. 14º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial em favor da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, destinado a atender as despesas seguindo as programações existentes.

Art.15º. A classificação orçamentaria das despesas, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura de crédito, mencionado no artigo anterior será indicada e descriminada em Decreto do Poder Executivo Municipal, observando o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº4320, de 17 de março de 1964.

Art. 16º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual vigente e da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2019, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária, conforme artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 17º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2018.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Cristinápolis-SE